



PORTARIA Nº9/2020-EEL

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação - CPG, Comissão de Pesquisa - CPq e Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação - CCP's da Escola de Engenharia de Lorena- EEL/USP

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 10 de agosto de 2020, das 9 às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação escolherão o membro discente da Comissão eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da EEL/USP, em fase de integralização dos créditos em disciplinas ou em fase de trabalhos de dissertação ou tese.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

CONGREGAÇÃO:

1 (um) representante discente e respectivo suplente

COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG:

1 (um) representante discente e respectivo suplente

COMISSÃO DE PESQUISA - CPq:

1 (um) representante discente e respectivo suplente

COMISSÕES COORDENADORAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCP's:

Engenharia de Materiais:

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Biotecnologia Industrial:



1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Química:

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Projetos Educacionais de Ciências:

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no endereço eletrônico do SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 18h do dia 31 de julho de 2020**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em um dos Programas de Pós-Graduação da EEL.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **em 3 de agosto de 2020**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br), **até às 17 horas do dia 6 de agosto de 2020**. A decisão será divulgada na página da Unidade, **até às 17 horas do dia 7 de agosto de 2020**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - Cada eleitor receberá, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, **no dia 11 de agosto de 2020, até às 17 h**.

RX



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Escola de Engenharia de Lorena – EEL

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 10 supra.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br) até às 17 horas do dia 14 de agosto de 2020 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Lorena, 22 de junho de 2020

Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim
Diretor